

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE,
DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM ÁREA DE ESPLANADA,
A INSTALAR NO JARDIM DOS CORUCHÉUS, FREGUESIA DE ALVALADE, EM
LISBOA**

PROC. N.º 18/CP/JFA/2018

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	3
Cláusula 1ª DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 2ª OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	3
Cláusula 3ª CONTEÚDO DO CONTRATO	4
Cláusula 4ª FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE	4
Cláusula 5ª CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO E DA ESPLANADA	5
Cláusula 6ª OBRAS	8
Cláusula 7ª PUBLICIDADE	8
Cláusula 8ª HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	8
Cláusula 9ª PREÇO BASE MENSAL DA CONCESSÃO	9
Cláusula 10ª OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	9
Cláusula 11ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO	11
Cláusula 12ª DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS	11
Cláusula 13ª PAGAMENTO DO PREÇO DA CONCESSÃO	11
Cláusula 14ª PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO	12
Cláusula 15ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE	12
Cláusula 16ª DURAÇÃO DA CONCESSÃO	13
Cláusula 17ª CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO	13
Cláusula 18ª PROPRIEDADE	14
Cláusula 19ª SANÇÕES CONTRATUAIS	14
Cláusula 20ª INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 21ª FORO COMPETENTE	15
ANEXO 1 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE	16
ANEXO 2 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO QUIOSQUE	17
ANEXO 3 DESENHOS DE REFERÊNCIA DO QUIOSQUE E DO ARMÁRIO DE CONTENTORES	18
ANEXO 4 MOBILIÁRIO DA ESPLANADA	21

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente concurso rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 2ª

OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - O contrato tem por objeto a “Concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus, freguesia de Alvalade, em Lisboa”, conforme localização constante do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 2 anos, que pode ser prorrogado por períodos de 2 anos cada, até ao limite máximo de duração do contrato de 12 (doze) anos.

2 - A área da concessão é entregue no estado em que se encontra à data da celebração do contrato.

Localização: Jardim dos Coruchéus, Freguesia de Alvalade

Áreas contempladas:

- a) área coberta: implantação – 13,25m²; com inclusão do toldo – 43m²
- b) área de concessão: 123 m²
- c) área de esplanada: 75 m²

Cláusula 3ª

CONTEÚDO DO CONTRATO

1- O Contrato de concessão é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato de concessão de exploração a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem, pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10 e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 4ª

FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE

1 - O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos da legislação em vigor.

2 - Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente.

3 - O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.

4 - O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respectivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

5 - A instalação sanitária de apoio ao quiosque destina-se à utilização simultânea dos funcionários e utentes do estabelecimento e deve ainda ser facultada, sem qualquer contrapartida, a sua utilização a qualquer utente do parque.

Cláusula 5ª

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO E DA ESPLANADA

1 - O quiosque existente é do modelo tipo República II conforme elementos apresentados no ANEXO 3 do Caderno de Encargos.

2 – O quiosque tem a área de implantação de 13,25m², a que corresponde a um octógono com faces de 1,66m de lado, e cerca de 4,00m de distância entre os seus lados.

3 – O quiosque é de construção modular, composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento e apresenta uma distribuição espacial com 4 áreas distintas:

- Zona de atendimento/balcão com cerca de 8,30m²;
- Armazém/mezanino (em estrutura reforçada para arrumos de objetos de pouco peso) com cerca de 10,60m²;
- Zona de vestiário que inclui zona técnica com cerca de 0,90m²;
- Instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada com cerca de 2,75m².

4- O quiosque é fornecido pela entidade concedente, em estado de uso, compreendendo os seguintes equipamentos:

Zona de Balcão:

- Balcão interior de atendimento e bancada de trabalho em aço inox AISI 316. Balcão interior com espaços para armazenamento de utensílios.

- 1 Cuba simples com escorredor em aço inox equipada com uma torneira misturadora.
- Móvel em aço inox para borras de café e apoio para compressor da máquina de café.
- Esquentador elétrico
- 1 Armário congelação inox
- 1 Armário conservação inox
- Prateleiras (3+3) em material liso, lavável, não absorvente, impermeável e não tóxico.

Instalações sanitárias:

- WC de acesso público para pessoas de mobilidade condicionada
- Possui sinalética de acessibilidade e identificação de WC
- 1 Lavatório em inox, com torneira de coluna cromada;
- 1 Sanita em inox e respetivo autoclismo sistema antivandalismo;
- 1 Urinol em inox e respetivo autoclismo sistema antivandalismo;
- 2 Barras de apoio em aço inox para deficientes (barra de apoio rebatível com porta rolos);
- Alarme para pessoas de mobilidade condicionada.

Equipamento das redes das especialidades (redes completas e prontas a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios).

Redes de águas e esgotos:

- Instalação completa para máquina do café, máquina de lavar louça e esquentador elétrico;
- Instaladas torneiras de baixo débito para otimização do consumo de água.

Instalações elétricas:

- Instalação de equipamentos e aparelhos de baixo consumo energético;
- Quiosque preparado para eletrodomésticos, com instalação completa: máquina do café, moinho de café, torradeira, expositor, micro-ondas, unidades de refrigeração e congelação e demais equipamentos elétricos a colocar pelo concessionário;

Instalações mecânicas (ar ventilado/ ar condicionado):

- Pré-instalação de reserva de ar condicionado;

- Ventilação natural através de grelhas de arejamento na zona inferior da porta de acesso.

5 – A concessão possui uma área destinada a esplanada aberta, sem qualquer tipo de proteção lateral, frontal ou superior (cobertura).

6 - A esplanada tem a área de 75m² e deve ser instalada de acordo com a implantação definida na planta constante do ANEXO 2 ao Caderno de Encargos, não podendo funcionar dissociada do respetivo quiosque.

7 - A aquisição e instalação dos elementos de mobiliário urbano a colocar na esplanada são da responsabilidade do concessionário.

8 - Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-sóis) a colocar na esplanada devem obedecer aos modelos constantes do ANEXO 4 e obedecer ao previsto nos números seguintes e, sem prejuízo da entidade concedente poder autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.

8.1- As cadeiras e as mesas serão do modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa, com assento em ripas de madeira e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em ripas de madeira e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento.

8.2 - Os elementos metálicos serão de cor branco pérola – RAL1013 – e os elementos em madeira serão à cor natural, tratados e envernizados;

8.3 – Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido cru, à cor natural;

9 – Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente /proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis, salvo autorização expressa e prévia da entidade concedente

10 - A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada;

11 - O quiosque e respetivo equipamento de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço adjacente, devem ser

devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.

12 - O estado do quiosque e respetivo equipamento objeto desta concessão, bem como o espaço adjacente, são do conhecimento do concessionário, não se admitindo quanto aos mesmos, qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

Cláusula 6ª

OBRAS

1 - Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

2 - O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.

3 - As obras não comprovadas nos termos do disposto no número anterior não são incluídas no cálculo da indemnização prevista na cláusula 17ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 8ª

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 - O quiosque funcionará todos os dias no horário mínimo das 10 horas às 18 horas, no período de inverno (outubro a março) e das 10 horas às 22 horas, no período de

verão (abril a setembro), sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal.

2 - Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

Cláusula 9ª

PREÇO BASE MENSAL DA CONCESSÃO

O preço mínimo mensal a pagar pela concessão é de 600,00 EUR (seiscentos euros) no período de inverno (outubro a março), e de 1.000,00 EUR (mil euros), no período de verão (abril a setembro), com exclusão do IVA.

Cláusula 10ª

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário:

1 - Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da Cláusula 13ª do presente Caderno de Encargos;

2 - Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque;

3 - Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) referido na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos, a colocar na esplanada;

4 – Proceder e assegurar os trabalhos necessários para reabilitação/manutenção das instalações, do equipamento, do mobiliário e infra-estruturas, devendo para o efeito executar os trabalhos, reparações e ou limpezas necessárias ao referido fim;

5 - Manter inalterados os pavimentos da esplanada e do quiosque, bem como os revestimentos das suas paredes e tetos;

6 - Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 8ª;

7- Garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;

- 8 – Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- 9 – Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário e infra-estruturas;
- 10 - Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- 11 - Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- 12 - Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir da via adjacente não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem na Quinta da Montanha;
- 13 - Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- 14 - Adquirir e instalar estrutura de armazenamento para resíduos e respetivos contentores sujeita a aprovação prévia da entidade concedente;
- 15 - Dotar o estabelecimento de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel;
- 16 - Requerer e pagar os custos da instalação de contadores.
- 17 - Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- 18 - Instalar, no prazo de 30 dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada;
- 19 - Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
- 20 - Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no jardim ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

21 - Contratar e manter atualizado, durante todo o período da vigência da concessão, um seguro de cobertura global para o quiosque e equipamentos referidos na Cláusula 5ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenômenos da natureza;

22- Apresentar à entidade concedente proposta de programação de atividades lúdicas/eventos para dinamização do espaço, que carecem sempre de autorização expressa e prévia da entidade concedente.

Cláusula 11ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

1 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da entidade concedente, sendo nulos, e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

2 - Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação necessária à instrução do respetivo pedido.

3 - O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da entidade concedente.

Cláusula 12ª

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

1 - É da responsabilidade do concessionário a obtenção das Licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

2 - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque e objeto da presente concessão.

Cláusula 13ª

PAGAMENTO DO PREÇO DA CONCESSÃO

1 - O concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês a que respeita, sendo a 1ª fatura emitida 30 dias seguidos após a data da celebração do contrato de concessão.

2 - Como apoio ao investimento e, tendo em conta a sazonalidade da atividade, o preço mensal da concessão a pagar no período de 1 de novembro a 31 de março é o definido como preço mínimo mensal na Cláusula 9ª, nos restantes meses, ou seja, de 1 de abril a 31 de outubro, o preço mensal a pagar pela concessão corresponde ao preço mensal adjudicado.

3 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.

4 - Em caso de falta de pagamento, a entidade concedente reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no ponto anterior.

5 - O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 14ª

PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

1- O início da exploração do quiosque deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

2- Caso o quiosque ainda não esteja instalado, bem como finalizados os trabalhos de implantação e ligação às redes de infraestruturas, o início da exploração deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da conclusão da sua instalação e dos trabalhos referidos.

Cláusula 15ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

A entidade concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 16ª

DURAÇÃO DA CONCESSÃO

- 1 - A concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
- 2 - O prazo referido no número que antecede conta-se a partir da data de celebração do contrato de concessão.
- 3 - O prazo de duração da concessão pode ser prorrogado, por períodos de 2 (dois) anos cada, até ao limite máximo de duração da concessão de 12 (doze) anos, por iniciativa da entidade concedente, mediante comunicação escrita dirigida ao concessionário com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo.
- 4 - Na ausência da comunicação referida no ponto anterior a concessão termina sem dependência de qualquer formalidade.

Cláusula 17ª

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO

- 1 - Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução da mesma, além das situações previstas no CCP - e sem embargo da opção de aplicação às situações de incumprimento, quando aplicável, do regime estabelecido no artigo 421.º do CCP - o incumprimento, por parte do Concessionário, de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes da Concessão, nomeadamente o não pagamento do preço, nos termos definidos na cláusula 13ª.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior não assiste ao concessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.
- 3 - A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação da seguinte fórmula:

No período inicial da concessão I = NC

Em período de prorrogação I = NC1

24

- I - Indemnização

- N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência

- C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 6ª.

- C1 - Custo das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 18ª

PROPRIEDADE

Finda a concessão por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração do estabelecimento e, mais, deverá, no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá à Junta de Freguesia de Alvalade, com todos os equipamentos que o compõem (designadamente os referidos na cláusula 5ª) e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

Cláusula 19ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

Os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 300 € por cada infração;

b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos: 100 € por cada infração;

c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, sem prejuízo da aplicação das regras gerais;

- d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
- e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao concessionário, no início da exploração do quiosque: 100 €;
- g) Impedir a utilização pública da Instalação Sanitária do quiosque: 100 € por cada infração.

Cláusula 20ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Os litígios decorrentes da interpretação do contrato a celebrar e das respetivas condições, são regulados pela legislação portuguesa e submetidas ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

FORO COMPETENTE

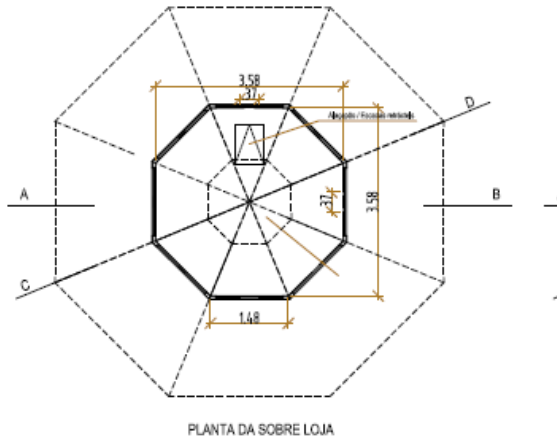
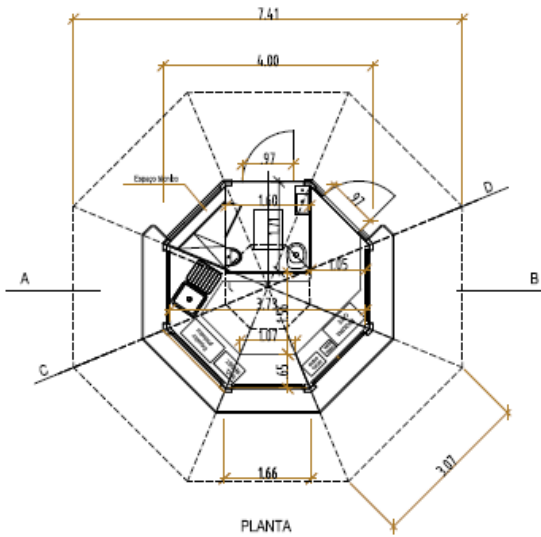
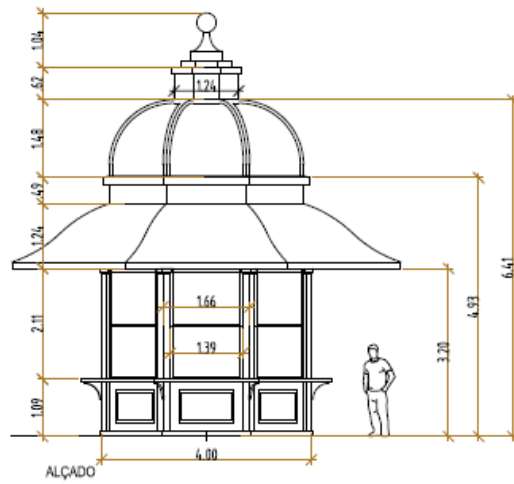
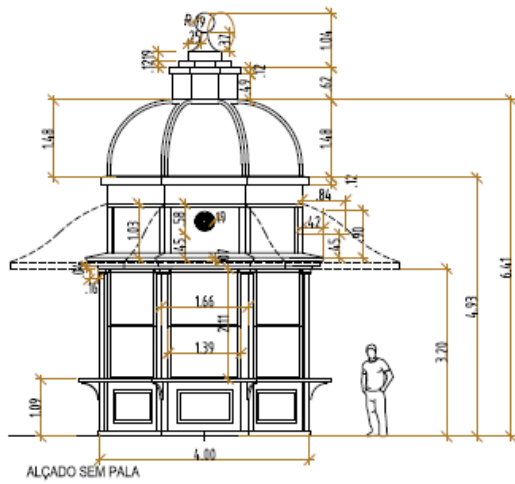
Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO 1
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE

ANEXO 2
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO QUIOSQUE

ANEXO 3

DESENHOS DE REFERÊNCIA DO QUIOSQUE E DO ARMÁRIO DE CONTENTORES



ANEXO 4
MOBILIÁRIO DA ESPLANADA

